

Terça-feira, 07 de Janeiro de 2025



# Diário Oficial

do Município da Estância Turística de  
São Luiz do Paraitinga

## Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Termo de Auto de Infração Nº 01/2025 - Fiscalização Municipal	2
Portarias Municipais	3
Portarias Municipais	5
Portarias Municipais	6
Portarias Municipais	8
Decreto Municipal	10
Edital de Convocação Dme Nº 001.2025 - Cronograma de Atribuição	14
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	15
Portaria 05-2025	15
Portaria 06-2025	16
Portaria 07-2025	17
Portaria 08-2025	18
Calendário Sessões Ordinárias da Câmara Municipal - 2025	19
Portaria 09-2025	20

JANEIRO DE 2025

# Diário Oficial

Edição nº 458/2025

## Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 46.631.248/0001-51

**Endereço:** Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-7000

**Site:** <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 01.208.243/0001-82

**Endereço:** Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

**Termo de Auto de Infração nº 01/2025 – Fiscalização Municipal**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem informar que o estabelecimento "D.D.M.D.C.", situado na Rua Manoel Bento, Bairro Centro, foi autuado por meio do Auto de Infração nº 01/2025, lavrado no dia 3 de janeiro de 2025, pelo Fiscal Municipal, por descumprimento de interdição, conforme o termo de nº 2/2024, e operação de comércio sem a devida licença: AVCB/CLCB, em conformidade com a lei complementar nº 1.884, de 8 de janeiro de 2018. Em decorrência dos fatos ocorridos, foi aplicada uma multa pecuniária de 50 UFESPs, conforme estabelecido pela referida lei. O estabelecimento comercial deverá ajustar suas atividades conforme as disposições do Código de Posturas e procurar a Diretoria de Arrecadação para regularizar sua situação junto à Fazenda Municipal.



### MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@sao Luiz do Paraitinga.sp.gov.br

Portaria Municipal nº 033, 03 de Janeiro de 2025.

**“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

**Resolve:**

**Art. 1º - NOMEAR LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \*\*.217.9\*\*. SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \*\*.469.1\*\*. , para exercer em comissão o cargo de 4º nível de **CHEFE DA DEFESA CIVIL** que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 14 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

#### Atribuições

Articular, coordenar e gerenciar as ações de defesa civil; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil; elaborar e implementar planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto; prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e Estado, na forma da legislação vigente; capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil; promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; informar sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil; propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública; apoiar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingidas em situação de desastres; promover no Município, em articulação com a Defesa Civil do Estado, ou órgãos correspondentes, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres; capacitar e apoiar o Município a proceder à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres; participar dos Sistemas: de Informações sobre Desastres no Brasil, de Monitoração de Desastres, de Alerta e Alarme de Desastres, de Respostas aos Desastres, de Auxílio e Atendimento à População, e de Prevenção e

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **03 de janeiro de 2025**.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@sao Luiz do Paraitinga.sp.gov.br

Reconstrução, como também, promover a criação e a interligação de centros de operações; orientar as vistorias de áreas de risco, intervir ou recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis; realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência; dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres, e, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 03 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 03 de janeiro de 2025.

**ALEX EUZEBIO TORRES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **03 de janeiro de 2025**.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@sao Luiz do Paraitinga.sp.gov.br

Portaria Municipal nº 034, 07 de Janeiro de 2025.

**“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) AMADEU APARECIDO DE MORAES**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

**Resolve:**

**Art. 1º - NOMEAR AMADEU APARECIDO DE MORAES**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \*\*.575.0.\*\* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \*\*.860.0.\*\*\*\*, para exercer em comissão o cargo de 3º nível de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS** que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 11 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

**Atribuições**

Chefiar e supervisionar as equipes de trabalho na produção e prestação do serviço em que é responsável; Elaborar relatórios, cronogramas e prestar contas ao Diretor do Departamento e ao Diretor Municipal; Realizar controle do trabalho e da jornada dos servidores do Setor; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor de Departamento e pelo Diretor Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 07 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 07 de janeiro de 2025.

**ALEX EUZEBIO TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **07 de janeiro de 2025**.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Portaria Municipal nº 035, 07 de Janeiro de 2025.**

***“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) CAMILA APARECIDA BRAZ***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

**Resolve:**

**Art. 1º - NOMEAR CAMILA APARECIDA BRAZ**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \*\*718.9\*\* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \*\*\*.279.7\*\*\*\*, para exercer em comissão o cargo de 1º nível de **DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO** que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 19 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

**Atribuições**

Coordenar recursos e meios postos à sua disposição para desenvolver as atividades legalmente atribuídas à Diretoria Municipal respectiva; assegurar, na medida de sua competência, a obtenção de resultados propostos pela Administração; fiscalizar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; fixar prioridades e metas para a Diretoria, de acordo com as políticas centrais de Governo; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento de assuntos municipais; fornecer subsídios para elaboração das políticas municipais e para definição das normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; convocar audiências públicas para tratar de assuntos de competência da Diretoria; garantir a participação da Diretoria nos Conselhos, Colegiados e Comissões, indicando seus representantes; participar da elaboração da proposta orçamentária municipal; acompanhar a execução orçamentária e a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal; propor a realização de concursos públicos; alocar recursos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria; promover treinamento de pessoal, obedecendo as diretrizes da Administração; opinar quanto ao uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração; propor a celebração de convênio, acordos de cooperação técnica e administrativa com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, no âmbito de sua competência, bem como a sua execução.

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **07 de janeiro de 2025**.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Art. 2º** - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 07 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 07 de janeiro de 2025.

**ALEX EUZEBIO TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica \_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **07 de janeiro de 2025**.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Portaria Municipal nº 036, 07 de Janeiro de 2025.

*“Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) VICTOR GALVAO RAMOS*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a; e bem como na Lei Municipal Complementar nº 2.262, de 1º de março de 2023,

**Resolve:**

**Art. 1º - NOMEAR VICTOR GALVAO RAMOS**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \*\*524.1\*-\*\* SSP/SP e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \*\*\*.241.9\*\*-\*\* , para exercer em comissão o cargo de 1º nível de **DIRETOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** que conforme Anexo II da Lei Complementar nº 2.262 de 1º de março de 2023, terá remuneração correspondente a Referência Salarial 19 e carga horária de 40h semanais, com as seguintes atribuições estipuladas na Lei Complementar 2.262, de 1º de março de 2023:

**Atribuições**

Coordenar recursos e meios postos à sua disposição para desenvolver as atividades legalmente atribuídas à Diretoria Municipal respectiva; assegurar, na medida de sua competência, a obtenção de resultados propostos pela Administração; fiscalizar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; fixar prioridades e metas para a Diretoria, de acordo com as políticas centrais de Governo; garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento de assuntos municipais; fornecer subsídios para elaboração das políticas municipais e para definição das normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; convocar audiências públicas para tratar de assuntos de competência da Diretoria; garantir a participação da Diretoria nos Conselhos, Colegiados e Comissões, indicando seus representantes; participar da elaboração da proposta orçamentária municipal; acompanhar a execução orçamentária e a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal; propor a realização de concursos públicos; alocar recursos e materiais humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria; promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes da Administração; opinar quanto ao uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração; propor a celebração de convênio, acordos de cooperação técnica e administrativa com órgãos estaduais, federais e entidades privadas, no âmbito de sua competência, bem como a sua execução.

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **07 de janeiro de 2025**.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Art. 2º** - Esta Portaria começa a produzir efeitos na data de 07 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 07 de janeiro de 2025.

**ALEX EUZEBIO TORRES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Certifico** que o Texto da Portaria foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_\_\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **07 de janeiro de 2025**.



**Decreto Municipal nº. 02, de 07 de janeiro de 2025.**

**“Estabelece normas e fases do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para os Professores PEI, PEF (PEF I) e PEB (PEF II) e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. VII et XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea a e l;

**Considerando** o que dispõe a Lei Municipal nº. 979, de 05 de novembro de 2001, que instituiu as regras do sobrenomeado Estatuto do Magistério Municipal; máxime seu art. 32 que dispõe expressamente sobre as atribuições de aula e prevê a edição de ato normativo regulamentar, que se instrumentaliza na forma de decreto executivo de lei municipal, tal como previsto no art. 74, inc. I, alínea a da LOMSLP;

**Considerando**, igualmente, a Lei Municipal nº. 1.249, de 08 de outubro de 2007, que alterou a redação original do Estatuto do Magistério, com a modificação do § 1º. do art. 41 do diploma legal, incluindo novel regramento sobre os critérios de pontuação para fins de seleção de classes e aulas;

**Considerando**, bem como, a Resolução Estadual de 26.12.2016, que homologou a Indicação do Conselho Estadual de Educação nº. 157/2016, que giza sobre a **“Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica”**;

**Considerando** o postulado da Ordem Social consagrado na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, batizada por doutrinadores de escol, por Constituição Mirim, que soergueu a princípio educacional, em seu art. 164, inc. V, o vetor da **“valorização dos profissionais de ensino”**;

**Resolve:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Os Professores deverão participar da etapa da Escolha e Atribuição, respeitada sua Classificação.

**§ 1º.** O professor fará a escolha de forma presencial.

**§ 2º.** Se o professor que não exercer seu direito de escolha sem justificativa ser-lhe-à feita a atribuição pela Diretoria Municipal de Educação, segundo o princípio da supremacia do interesse público.

**§ 3º.** A Ata de Atribuição, no caso da disposição do parágrafo anterior, será assinada pelo Diretor de Educação e pelo Diretor da respectiva escola e, posteriormente, deverá ser assinada pelo professor ausente.

**Do Capítulo II**  
**Das Fases do Procedimento de Escolha e Atribuição de Aulas**

[www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)



o acúmulo.

- IV - Fase 4, destinada aos afastamentos em substituição dos titulares de cargo que se afastam para ocupar cargo em confiança. Esse afastamento será permitido apenas na primeira atribuição de aulas do ano letivo.

**Art. 8º** - Os professores da educação infantil (PEI) terão atribuídas, obrigatoriamente, classes ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho Docente, totalizando 25 horas da jornada inicial, mais 5 horas de carga suplementar, totalizando 30 horas-relógio, obedecendo a seguinte proporção, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que disciplina o Piso Salarial Profissional Nacional:

- I - 20 horas semanais em atividades com alunos;
- II - 5 horas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE);
- III - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- IV - 3 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) com a finalidade de realizar atividades rotineiras como planejar aulas, corrigir cadernos e provas, preencher diário de classe, entre outras atividades correlatas.

§1º Para as escolas com oferta de ensino em tempo integral terão atribuídas, obrigatoriamente, classes ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho Docente de 25 horas da jornada inicial, mais 15 horas de carga suplementar, totalizando 40 horas-relógio, obedecendo a seguinte proporção, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que disciplina o Piso Salarial Profissional Nacional:

- V - 27 horas semanais em atividades com alunos;
- VI - 8 horas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE);
- VII - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- VIII - 3 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) com a finalidade de realizar atividades rotineiras como planejar aulas, corrigir cadernos e provas, preencher diário de classe, entre outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - Os professores do ensino fundamental I (PEF) terão atribuídas, obrigatoriamente, classes ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho Docente, totalizando 30 horas-relógio da jornada inicial, obedecendo a seguinte proporção, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que disciplina o Piso Salarial Profissional Nacional:

- I - 20 horas semanais em atividades com alunos;
- II - 5 horas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE);
- III - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- IV - 3 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) com a finalidade de realizar atividades rotineiras como planejar aulas, corrigir cadernos e provas, preencher diário de classe, entre outras atividades correlatas.

§1º Para as escolas com oferta de ensino em tempo integral terão atribuídas, obrigatoriamente, classes ou aulas para constituição de Jornada de Trabalho Docente de 30 horas da jornada inicial, mais 10 horas de carga suplementar, totalizando 40 horas-relógio, obedecendo a seguinte proporção, conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que disciplina o Piso Salarial Profissional Nacional:

- I - 27 horas semanais em atividades com alunos;
- II - 8 horas semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE);
- III - 2 horas semanais de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC);
- IV - 3 horas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL) com a finalidade de realizar atividades rotineiras como planejar aulas, corrigir cadernos e provas, preencher diário de classe, entre outras atividades correlatas.

**Art. 10** - Os professores do ensino fundamental II (PEB) terão suas classes ou aulas atribuídas, conforme a disciplina.

§ 1º - Para Professor de Língua Portuguesa e o de Matemática, será atribuída a

[www.saoluzdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluzdoparaitinga.sp.gov.br)



fundamental I (PEF) adidos serão atribuídas as classes existentes no momento.

**§ 2º** - No caso do parágrafo anterior, será obrigatoriamente constituída a Jornada Inicial de Trabalho Docente.

**§ 3º** - Para professores do ensino fundamental II (PEB) serão atribuídas classes ou aulas na seguinte ordem de prioridade:

**I** - constituição de Jornada Inicial de Trabalho a docentes não totalmente adidos, ou seja, que não completaram as 20 horas/aula semanais em atividades com alunos, mais 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPC), em atividades coletivas, mais 2 horas/aula de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e 6 horas/aulas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente (HTPL), conforme Lei nº 11.738, de 16/7/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional;

**II** - constituição de Jornada Inicial de Trabalho Docente a docentes adidos.

**Art. 14** – Caso a Rede Municipal não disponha de bloco de aula constituído de, no mínimo, 20 horas/aula semanais em atividades com alunos, mais 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPC), em atividades coletivas e 2 horas/aula semanais de trabalho pedagógico na escola (HTPE), mais 6 horas/aula de trabalho pedagógico de livre escolha pelo docente (HTPL), conforme Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, para atribuir ao professor titular de cargo e inexistindo possibilidade de formação de blocos de aula, deverá ser atribuído a esse a quantidade reduzida existente e complementada com aulas de projeto.

**Art. 15** – Remanesendo professores sem classes/aulas, o professor ficará adido na Diretoria Municipal de Educação, disponível para substituições ou atividades correlatas, salvo nos casos em que não houver compatibilidade de horário em outra entidade ou em caso de segundo cargo na própria Rede.

**Art. 16** – Encerrada a Fase 2, será iniciada a Fase 3, para ampliação de trabalho docente e constituição de carga suplementar.

**Parágrafo único** - Para os titulares de cargo, classificados na Rede Municipal de Ensino, serão atribuídas classes ou aulas visando a:

**I** – a ampliação de Jornada de Trabalho Docente, em casos somente em que exista saldo de aulas livres, não ultrapassando a Jornada Básica Docente de 25 horas semanais, ou seja, 30 horas/aula com alunos por semana, de 50 minutos cada aula;

**II** – a constituição de carga suplementar.

**Art. 17** – As classes/aulas dos professores efetivos que se afastarem até a fase 4, ou decorrentes de licença saúde, serão atribuídas somente na Etapa II.

**Art. 18** – Restando classes e/ou aulas vagas, será realizada a Etapa II para atribuição de classes e/ou aulas a candidatos à contratação temporária.

**§ 1º** - A atribuição aos candidatos da contratação far-se-á de acordo com a carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente ou Jornada Menor, dependendo do que a Rede Municipal de Ensino poderá disponibilizar.

**§ 2º** - Para contratação de que trata o *caput*, a critério da municipalidade, será utilizada a lista do processo seletivo vigente, respeitando, portanto, a ordem de classificação dele, bem como a Lei 1828/2017.

**Art. 19** - O candidato à contratação e titular de cargo, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como Sede de Controle de Frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desconsideradas, quando não exclusivas, aulas de projetos educacionais; somente se pode mudar da Sede de Controle de Frequência na hipótese de o docente vir a perder

www.saoluzdoparaitinga.sp.gov.br





**Parágrafo único.** Os atos de impugnativos deverão ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Art. 27 -** A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções de docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos ou funções não exceda o limite de 64 horas semanais;

II - a existência de compatibilidade de horários, consideradas, no cargo e função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

**Art. 28 -** A Jornada de Trabalho Docente é constituída por horas-aulas-classes com alunos, hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), hora de trabalho pedagógico na escola (HTPE) e hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

**Parágrafo único.** Dessa forma, a atribuição de Jornada de Trabalho Docente com seus respectivos horários de HTPCs, já estipulados, não poderá sofrer alteração em seus turnos de aulas ou classes e trabalho pedagógico coletivo, assim como não poderá haver permutas de classes.

**Art. 29 -** A regra do artigo anterior aplica-se tanto para professores titulares de cargo quanto para professores contratados.

**Art. 30 -** Fica revogado o Decreto nº 13, de 29 de janeiro de 2024.

**Art. 31 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete, em 07 de janeiro de 2025.

**Alex Euzébio Torres**  
Prefeito Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**EDITAL DME Nº. 001/2025****CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO****DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025**

Maria Aparecida dos Santos, RG: 18.594.378-0,  
Diretora Municipal de Educação da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas  
atribuições legais, informa que:

Ficam convocados(as) os(as) docentes efetivos(as) PEI, PEF (PEF I) e PEB (PEF II), para participarem da seção de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2025, de acordo com o Decreto Municipal nº 002/2025, conforme segue:

**Dia 14 de janeiro de 2025****Horário: 8h30**

PEI – Professor de Educação Infantil

**Horário: 10h**

PEF – PEF I - Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais

**Horário: 13h30**

PEB – PEF II - Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais

LÍNGUA PORTUGUESA  
MATEMÁTICA  
CIÊNCIAS  
GEOGRAFIA  
HISTÓRIA  
INGLÊS  
EDUCAÇÃO FÍSICA.  
ARTE

**Local da atribuição:** EMEF Coronel Domingues de Castro, sito na Avenida Celestino Campos Coelho, nº 71, centro, São Luiz do Paraitinga/SP.

**Acúmulo de Cargo:** o docente com intenção de acumular cargo/função deverá apresentar os documentos comprobatórios para publicação do acúmulo de cargo.

São Luiz do Paraitinga, 07 de janeiro de 2025.

**Maria Aparecida dos Santos**  
Diretora Municipal de Educação



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 125 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**PORTARIA Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE SERVIDORA PARA EXERCER  
O CARGO COMISSONADO DE  
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA”**

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais:

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **LARISSA FERREIRA NUNES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 54.472.093-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 446.228.408-98, para a partir desta data, exercer o cargo comissionado de Assessor da Presidência.

São Luiz do Paraitinga, aos 07 de janeiro de 2025.

  
**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

—•••••  
CÂMARA MUNICIPAL. PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 125 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**PORTARIA Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE SERVIDOR PARA EXERCER  
O CARGO DE ASSESSOR  
PARLAMENTAR”**

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais:

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, VINICIUS MORADEI GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.686.904-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.014.731-57, para a partir desta data, exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

São Luiz do Paraitinga, aos 07 de janeiro de 2025.

  
**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

—————  
CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 125 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarassoluiz@gmail.com

**PORTARIA Nº 07, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE SERVIDORA PARA EXERCER  
O CARGO COMISSIONADO DE  
ASSESSOR PARLAMENTAR”**

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais:

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **ALINE APARECIDA DOS SANTOS AGOSTINHO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 44.491.633-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 382.385.768-14, para a partir desta data, exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

São Luiz do Paraitinga, aos 07 de janeiro de 2025.

  
**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

•-----•  
CÂMARA MUNICIPAL. PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE. O GOVERNO DO MUNICÍPIO.



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 125 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**PORTARIA Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**“ DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE SERVIDOR PARA EXERCER  
O CARGO COMISSIONADO DE  
ASSESSOR PARLAMENTAR”**

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais:

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **LUCAS LOPES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 45.719.835-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.142.348-82, para a partir desta data, exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar.

São Luiz do Paraitinga, aos 07 de janeiro de 2025.

  
**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

—————  
CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 •Fones: (12) 3671-1163  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 Email: camarasaoluiz@gmail.com

**CALENDÁRIO 2025**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP.**

*(Conforme os Artigos 89 e 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis)*

<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b> Dia 11 - 1 <sup>a</sup> Dia 25 - 2 <sup>a</sup>	<b>Março</b> Dia 11 - 3 <sup>a</sup> Dia 25 - 4 <sup>a</sup>
<b>Abril</b> Dia 08 - 5 <sup>a</sup> Dia 22 - 6 <sup>a</sup>	<b>Mai</b> Dia 13 - 7 <sup>a</sup> Dia 27 - 8 <sup>a</sup>	<b>Junho</b> Dia 10 - 9 <sup>a</sup> Dia 24- 10 <sup>a</sup>
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b> Dia 12 - 11 <sup>a</sup> Dia 26 - 12 <sup>a</sup>	<b>Setembro</b> Dia 09 - 13 <sup>a</sup> Dia 23 - 14 <sup>a</sup>
<b>Outubro</b> Dia 14 - 15 <sup>a</sup> Dia 29 - 16 <sup>a</sup>	<b>Novembro</b> Dia 11 - 17 <sup>a</sup> Dia 25 - 18 <sup>a</sup>	<b>Dezembro</b> Dia 09 - 19 <sup>a</sup>

**Benedito Tadeu dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

### **PORTARIA Nº 09, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**Institui as Comissões Provisórias de  
Justiça e Redação e Finanças e  
Orçamento para fins determinados,  
que especifica.**

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos contidos no inc. IV e §1º do art. 3º da Lei Federal 10.520/2002:

Considerando o recebimento de Projetos de Leis, com explícito pedido de urgência, em período de recesso Parlamentar:

Considerando a inexistência de Comissões Permanentes formadas, tendo em vistas que por disposição regimental, estas serão instituídas, mediante sufrágio, na primeira Sessão Ordinária do primeiro do ano legislativo do mandato, sendo as demais realizadas sempre na última Sessão Ordinária desta Casa Sessão Legislativa;

Considerando a necessidade de constituir Comissões Provisórias para analisar os referidos Projetos e sobre eles exarar parecer;

Considerando a necessidade de esclarecer que as Comissões Provisórias ora instituídas são de ordem precária, de sorte tal que sobreviverão apenas até se desincumbirem das funções específicas para as quais foram instituídas, cujo desfazimento dar-se-á automaticamente.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA  
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

1/3



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Considerando a ausência de disposição regimental regulamentando a instituição de constituição de comissão provisória em período de recesso parlamentar de janeiro da primeira Sessão legislativa do mandato;

Considerando a necessidade de formar precedentes até que seja suprida tal deficiência.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das prerrogativas regimentais,

**RESOLVE**, respeitada a proporcionalidade da representação partidária, compor a Comissão Provisória de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para o que designa os seguintes Vereadores:

### **COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Maria Aparecida dos Santos Brandão (PL)

José Antônio de Alvarenga (Republicanos);

e Jean Pires de Paula (MDB).

### **COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Luiz Roberto Antunes (PL);

Valter Carlos Barbosa (PSD);

e Sueli Carina Ivo Vieira (Solidariedade).

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA  
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

2/3



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

### JUSTIFICATIVA

A princípio, cabe acentuar que não há - no Regimento Interno da Casa - como já dito, dispositivo voltado a regular esse tipo de situação, pois desde a posse dos Vereadores até a primeira Sessão Legislativa, a Câmara, repise-se, por ausência de previsão regimental, não terá comissão formada nesse lapso.

Outrossim, não vislumbramos nesta Casa precedente que faça referência a esse tipo de situação, o que nos leva ao pé do artigo 258 do Regimento Interno desta edilidade, que reza:

Artigo 258 — As deliberações do Presidente da Câmara ou do Plenário, interpretando Regimento ou a respeito dos casos, serão, obrigatoriamente, anotadas em livro próprio para construir precedentes, que deverão ser observados.

O que muito se assemelha, porém não se confunde, é a Constituição de Comissão Especial, que apesar de funcionar para fins determinados e ser composta pelo Presidente, se dá mediante sufrágio e na Sessão Ordinária.

Sem mais,

São Luiz do Paraitinga, aos 07 de janeiro de 2025

**Benedito Tadeu dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

---

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA  
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

3/3